



FUNDO  
**CANTO DE ATRULHA**  
CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

# RESOLUÇÃO



Corpo Nacional  
de Escutas

FUNDOS DE APOIO  
**AO ESCUTISMO LOCAL**  
CORPO NACIONAL DE ESCUTAS



## Enquadramento

As sedes dos escuteiros são espaços vivos e dinâmicos, que servem de base para a ação educativa do CNE, sobretudo no âmbito local, através do método educativo do Escutismo. Maiores ou mais pequenas, propriedade do CNE ou de terceiros, as sedes estão sujeitas a desgaste, a remodelações diversas, de acordo com as dinâmicas locais; são, muitas vezes, a segunda casa dos escuteiros. Por isso se percebe que os espaços individuais dos bandos, patrulhas, equipas e tribos, e o seu espaço coletivo de unidade, quando possível, sejam cuidados, estimados e remodelados a fim de permitirem, a um tempo, conforto e atividade. O desgaste natural da utilização destes espaços requer, com frequência, pequenas intervenções, designadamente os que acolhem os bandos, patrulhas, equipas e tribos, que, com as próprias mãos os remodelam e recuperam para novos ciclos de atividade. Um pequeno estímulo financeiro pode, por isso, constituir um incentivo a uma mais adequada manutenção desses espaços, contribuindo, também, para desenvolver capacidades de conceção e gestão de pequenas obras e de respeito pelo valor do trabalho e do dinheiro.

## Um Fundo para apoiar a criatividade

A Junta Central tem consciência de que o estímulo adequado no momento certo, nomeadamente nesta matéria, pode fazer a diferença entre realizar ou não realizar 'a obra' que é preciso fazer, o 'canto de patrulha' que é necessário recuperar. Decide, assim, criar um Fundo para estimular e apoiar projetos de pequenas obras nas sedes dos Agrupamentos e suas Unidades, que contribuam para a melhoria das condições de trabalho dos jovens escuteiros

## Fundo Canto de Patrulha

Considerando as razões invocadas, a Junta Central cria o «Fundo Canto de Patrulha», nos seguintes termos:

- Definição: O Fundo Canto de Patrulha é um instrumento financeiro de apoio aos Agrupamentos e suas Unidades para pequenas obras nas respetivas sedes. O Fundo



# FUNDO CANTO DE PATRULHA

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

assume a designação do espaço comumente identificado como o espaço do pequeno grupo ou subunidade escutista: o «canto de patrulha».

- Finalidade: O Fundo Canto de Patrulha visa apoiar a concretização de pequenos projetos de recuperação de espaços de atividade escutista, promovidos pelo nível local do CNE.
- Âmbito principal do apoio: O apoio deste Fundo é consignado, prioritariamente, ao financiamento parcial de pequenas obras na área de trabalho específica de uma Unidade e suas subunidades: bandos, patrulhas, equipas e tribos.
- Âmbito secundário do apoio: O apoio deste Fundo é consignado, secundariamente, ao financiamento parcial de pequenas obras nos espaços comuns e zona de chefia na sede do Agrupamento.
- Responsabilidade de gestão do Fundo: O Fundo é gerido pelo Secretário Nacional para a Gestão, apoiado pela sua Equipa.
- Financiamento do Fundo: O Fundo tem como receitas principais:
  - o uma verba inscrita no orçamento geral anual dos Serviços Centrais;
  - o eventual saldo remanescente em cada ano;
  - o resultado financeiro de iniciativas promovidas especificamente para este fim;
  - outras receitas específicas.
- Período de aplicação: Esta resolução é válida por tempo indeterminado, podendo ser revista ou revogada a qualquer momento pela Junta Central.

## Normas de candidatura

Anexo à Resolução da Junta Central, de 15 de fevereiro de 2009

Deliberação do Secretário Nacional para a Gestão, de 18 de janeiro de 2018

Nos termos e para os efeitos da Resolução da Junta Central, de 15 de fevereiro de 2009, são as seguintes as normas de candidatura ao Fundo Canto de Patrulha, adiante designado Fundo:

1. Só são aceites candidaturas ao Fundo apresentadas por Agrupamentos.



# FUNDO CANTO DE PATRULHA

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

2. As candidaturas serão apresentadas em formulário próprio, em modelo anexo a esta deliberação.
3. As candidaturas ao Fundo são apresentadas nas datas publicadas em circular, podendo o Secretário Nacional para a Gestão pedir esclarecimentos complementares a cada candidatura.
4. As candidaturas podem contemplar projetos começados a partir de 1 de outubro de 2018, início do ano escutista 2018/2019.
5. O apoio concedido será pago em duas tranches: 60% após a decisão do apoio; 40% após a entrega do relatório financeiro: a) a não entrega do relatório implica a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas pelo(s) candidato(s) em falta pelo período de três anos e a devolução da verba entretanto paga; b) em caso de adiamento das obras, a candidatura será reapreciada e a devolução da verba entretanto paga pode ser solicitada; c) o cancelamento das obras implica a devolução imediata da verba entretanto paga.
6. O relatório financeiro deve ser enviado à Secretaria Nacional para a Gestão até 30 dias após a conclusão das obras, o mais tardar até 30 de novembro de 2019.
7. A dotação do Fundo Canto de Patrulha é de € 10.000 (dez mil euros).
8. O valor do apoio do Fundo a cada candidatura aprovada não ultrapassará 60% do valor total do projeto, num valor máximo de € 1.000 (mil euros).
9. A qualquer momento podem ser feitas auditorias solicitadas pelo Secretário Nacional para a Gestão aos projetos apoiados, avisadas com 15 dias de antecedência por e-mail.
10. Só serão aceites candidaturas de Agrupamentos que tenham participado na Campanha do 'Calendário 2019'.

O Secretário Nacional para a Gestão



Manuel Lavadinho

Rev: jan19